GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 4/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 02 de março de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 03/2021, cujo objeto trata do contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução integrada para Registrador Eletrônico de Ponto (REP), seguem as seguintes considerações prestadas pela equipe de planejamento da contratação:

Questionamento 1: Acerca do termo de referência subitem 10.1.1.16 relativo à descrição do objeto temos a seguinte transcrição:

> 10.1.1.16. Sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim e que indique através de mensagem ou ícone no display do relógio e também via software gerenciador, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina;

Há relógios REP homologados perante a portaria 595 do Inmetro que não possuem sinalização através de mensagem ou ícone no display quando o papel estiver chegando ao fim, porém possuem sinalização via software. Entendemos que a solicitação da duas funcionalidades cria restrição à competitividade perante ao mercado, assim sendo, entendemos que a licitante que ofertar uma ou outra forma de sinalização atenderá o termo de referência. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: É obrigatório o pleno atendimento ao subitem 10.1.1.16. do Termo de Referência a seguir: Sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim e que indique através de mensagem ou ícone no display do relógio **e também** via software gerenciador, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina. Não se pode falar em criação de restrição de competição ao mercado, haja vista, que existem diversos modelos homologados que atendem plenamente a funcionalidade de indicar quando a bobina de papel estiver chegando ao fim por meio de mensagem ou ícone no display do relógio **e que também** o faça via software gerenciador, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina de forma tempestiva.

Posto isso, ratifica-se que a supracitada funcionalidade em avisar quando a bobina de papel estiver chegando ao fim também por meio de mensagem ou ícone **no próprio display do equipamento é mister.** Ademais e conforme o artigo 11 da Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego Nº 1.510 DE 21.08.2009, o Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador é um documento impresso para o empregado acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho, bem como na Portaria está devidamente exposto no 2º parágrafo do artigo que o empregador deverá disponibilizar meios para a **emissão obrigatória do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador no momento de qualquer marcação de ponto.**

For fim e levando em consideração a obrigatoriedade da disponibilidade imediata do comprovante de marcação de ponto ao empregado, que os Registradores Eletrônicos de Ponto estarão instalados em dezenas de locais, que poderá ocorrer indisponibilidade de tráfego de dados na rede LAN

entre os Registradores Eletrônicos de Ponto e o Software Gerenciador, que o Software Gerenciador será de uso limitado a Gestão de Pessoal desta Companhia e ainda que os responsáveis pela guarda e preservação dos Registradores Eletrônicos de Ponto nas estações de embarque e desembarque de passageiros terão a incumbência de efetuar de forma imediata a troca da bobina e essa pessoa poderá não ter login de acesso ao Software Gerenciador, se faz necessário que o Registrador Eletrônico de Ponto possua sim a funcionalidade de sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim, emita a mensagem ou ícone no display do relógio, bem como também no Software Gerenciador.

Dessa forma o entendimento **não está correto.**

Questionamento 2: O item 12.5 das descrições dos serviços informa que a contratante disponibilizará as condições de infraestrutura física e lógica. Sobre esse item entendemos que a contratante disponibilizará a infraestrutura seca como tubulações, eletrodutos e etc por onde serão passados os cabeamentos, bem como, disponibilizará os cabeamentos elétricos e lógicos para cada relógio e servidores da solução. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 3: O subitem 12.7 informa que o cabeamento elétrico e de rede de dados não poderá ficar exposto devendo ser protegido e devidamente conectado e embutido na parte traseira do aparelho. Entendemos que esses cabeamentos são os que serão fornecidos e instalados pela contratante, ficando a contratada com o serviço de não deixá-lo aparente conforme solicitado em 12.7 Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Sim, o entendimento está correto.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=44701) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 02/03/2021, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **56968665** código CRC= **9152EA14**.
